



LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença para funcionamento de academias de caratê e de judô a prova de filiação às respectivas federações paulistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 127, § 4º, do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:-

"c) no caso de academias de caratê e de judô, de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê e à Federação Paulista de Judô, respectivamente."

Art. 2º - As academias atualmente existentes serão notificadas a cumprir o disposto nesta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da licença para funcionamento.

Art. 3º - Esta lei complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos